



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DTM - DIRETORIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, 4201 - 2º andar - Bairro Canudos - CEP 93410-340 - Fone 594-9999 Fax:594-9988
home-page:www.novohamburgo.rs.gov.br e-mail: semfa@novohamburgo.rs.gov.br

Número da Certidão: 0 /DTM

visto

p/ Secretário da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

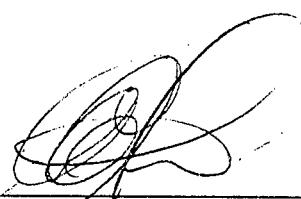
Certifico, a requerimento da parte interessada, protocolado sob número 12921, de 08/05/2008, que revendo os assentamentos desta repartição, constatei que ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVICOS DE NOVO HAMBURGO CAMPO BOM E ESTANCIA VELHA ACI/NH/CB/, sítio a Rua JOAQUIM PEDRO SOARES, número 540, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo, lotado sob matrícula 1441 na atividade de:

Organizações Patronais e Empresariais
está quites com quaisquer tributos municipais até a presente data ressalvando o direito desta Prefeitura Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte supra identificado. E, para que produza os efeitos a que se destina, eu, Maria Helena Krummenauer, Atendente - multi-usuário, emiti a presente certidão que data e assino. Diretoria de Tributos Mobiliários, Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, aos 8/5/2008 (Oito de maio de dois mil e oito).

Validade 90 (noventa) dias, para licitação pública.

Cópia desta certidão será válida se conferida com o original.

08 MAIO 2008


Maria Helena Krummenauer
Atendente - multi-usuário
PMNH - MATR. 01901-1



NOVO HAMBURGO
CAMPO BOM
ESTÂNCIA VELHA
SEMEAR
FUNDAMENTAL

175/07 - CONSEC

ENTIDADE FORTE, ASSOCIADO FORTE.

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor:
Jair Henrique Foscarini
Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Excelência

À Associação Comercial Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e de Estância Velha – ACI NH/CB/EV, cumpre saudá-lo e renovar nossos votos de estima e consideração para consigo.

Com o objetivo de realizar um projeto de implantação de uma Associação de Garantia de Crédito no Vale do Rio do Sinos, visando o desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas da região do Vale do Rio do Sinos, vimos solicitar à Vossa Senhoria o apoio da parte deste Município no projeto da Associação acima nominada.

O apoio do Município de Novo Hamburgo será através de subvenção econômica no valor de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), nos termos da lei nº 1512/2006 (lei do PID), para viabilizarmos este projeto, conforme plano de aplicação em anexo.

Por fim, reiteramos nossos cumprimentos ao Excelentíssimo Prefeito e aguardamos resposta à esta carta consulta, e colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários em relação ao Projeto.

Cordais saudações

Fatima Daudi
Presidente da ACI-NH/CB/EV

Elenor João Bruxel
Vice-presidente de Economia e Estatística da ACI-NH/CB/EV

3605/2008-1

FOLHA DE DESPACHOS Nº 01
PROTOCOLO Nº 3605/08-1
(número / ano / dígito)

① À SEMA

em 14/01/08



Renata Uber Espinosa
Agente Administrativa

2) Ao Gabinete

21/01/08



João Alberto Antônio
Secretário de Administração

3) À PGM

17/1/08



Jurandir D. da Costa
CHIEFE DE GABINETE

04) À SECRETARIA:

PARA: CONCESSIONÁRIO

Manifesto nº 50 PRE

LIMINAR SOBRE O PEDIDO

DA ACI.

Após, havendo concordância,

REMITER o expediente

à SEPLAN e ao CHOC,

conforme estabelece

o art. 8º da Lei

number 752/06,

ou seja.

1.

ESTEVÃO TRENTEZ
Assessor Jurídico PGM / PMNH
OAB/RG nº 52.556

05) Ao Sec. DIEGO

Lendo a documentação verifico o mérito da Ação, Atuando com os propositos e interesses da Municipalidade. As delivides que ocorreram, quanto a participação financeira de cada ente na construção dos valores que representam o estudo, foram resolvidas, no meu entendimento, com a persistência verbal verificada e com o documento remetido com detalhamento das participações, não concorde com o pleito e favorável ao enca-

12) À SEPLAN:
Protocolo n.º 3605/2008-1

Considerando os termos do parecer **favorável** do CONDESE (em anexo), solicitamos manifestação sobre a possibilidade orçamentária para implementação do projeto e a concessão de subvenção econômica para a entidade em questão.

Informar, também, a respectiva conta orçamentária para a elaboração do projeto de lei, conforme art. 3.º, 2.º, da Lei Municipal n.º 1.512/2006.

ESTÂNCIO TIRITIĆ
Assessor Jurídico P/AM / FMMH
OAB/RS n.º 52.556

FOLHA DE DESPACHOS Nº 01
PROTOCOLO Nº 3605/2008-1
(número / ano / digito)

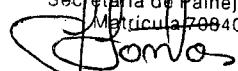
13) A PGM

Existe previsão no artigo 1755/07
no Programa de Incentivo
ao Desenvolvimento
do PDI.

Lei: 1.01.02.07.02.00.022.661
0001.1.011.04285.0000

Associações, Federações e
Confederações.

Em 13/05/2008
SILVIA R. MUSSMAN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento
Matrícula 70840-2



74) A EXP E:

para as previsões.

Em 13/05/08


SILVIA R. MUSSMAN DOS SANTOS
Assessora de Planejamento / PMNH
OAB/RS nº 52.536

15) OF 81/101267

Em: 14/5/8


Marília Beatriz Viegas
Diretora de Expediente

...: Imprimir ...



Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 1.512, DE 15/12/2006

Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Sócio-Econômico de Novo Hamburgo - PID.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Novo Hamburgo o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Sócio-Econômico de Novo Hamburgo - PID, cujos principais objetivos são:

I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, com vistas à reconversão e/ou à diversificação da base produtiva;

II - estimular a transformação industrial de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III - incentivar as empresas já instaladas a ampliarem sua produção, através da modernização de seus maquinários e/ou instalações, e de inovações tecnológicas significativas com a adoção de novos processos produtivos, com ou sem a diversificação de linha de produção existente;

IV - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas e estimular o sistema de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais;

V - viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VI - estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII - promover, em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento da mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Art. 2º Os sistemas de condomínios, associações, incubadoras, cooperativas de empreendimentos industriais e estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas, são considerados beneficiários prioritários do PID.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários deste Programa, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico de Novo Hamburgo - CMDSE, os projetos de implantação, ampliação, modernização, relocalização e reativação de empreendimentos, assim como a reconversão de atividades, além de outras ações que garantam a diversificação da base produtiva, que tenham por objetivo fins industriais, agro-industriais, de prestação de serviços e de comércio, e que possibilitem o aumento da demanda de mão-de-obra e da arrecadação pública.

Art. 3º Para a implementação do PID, fica o Poder Executivo Municipal, com base em parecer aprovado pelo CMDSE, autorizado a:

I - doar terreno para a construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar as suas atividades em Novo Hamburgo;

II - executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;

III - conceder redução ou isenção de tributos e contribuições, exceto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, para entidades organizadoras que promovam em Novo Hamburgo, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, comercial, científica ou cultural;

IV - conceder redução ou isenção de tributos e contribuições, exceto do ISSQN, decorrentes de obras de construção ou ampliação, ou incidentes sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada, ou, ainda, relativos à transmissão do imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V - conceder subvenções econômicas destinadas a empreendimentos de caráter industrial, comercial, de prestação de serviços e da agro-pecuária, bem assim destinadas a bonificações de produtores de horti-frutigranjeiros.

§ 1º A doação de terrenos será concedida somente às empresas que atuam na atividade industrial, conforme

as diretrizes do Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo, precedida de avaliação e autorização específica da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A concessão de subvenção econômica igualmente dependerá de autorização específica da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º A redução ou isenção de tributos e contribuições previstas nos incisos III e IV deste artigo, poderão ser concedidas pelo prazo de até 5 (cinco) exercícios fiscais.

§ 4º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades ou instalações.

§ 5º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicada à matéria.

§ 6º Na escritura de doação será feito o registro de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e cláusula de reversão, aplicável esta nos casos de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do § 7º deste artigo.

§ 7º Os incentivos previstos neste artigo poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

III - interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 1 (um) ano;

IV - redução do número de empregados em mais de 30% (trinta por cento), sem motivo justificado;

V - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§ 8º O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I do § antecedente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 9º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de quaisquer indenizações, salvo se o beneficiário efetuar o pagamento imediato do valor da área em dinheiro e a preço de mercado, acrescido de uma multa de 50% (cinquenta por cento).

§ 10. Em qualquer hipótese de descumprimento de qualquer norma ou requisito oriundo da presente Lei, pelo beneficiário, ou sendo constatada a existência de débito junto ao Município, ou verificado que quaisquer documentos ou declarações não se encontram revestidos das formalidades legais, os benefícios serão automaticamente cassados, sendo os tributos incidentes, então, lançados retroativamente, ficando o beneficiário obrigado a recolhê-los, acrescidos dos juros legais e correção monetária, na forma da legislação municipal.

Art. 4º Para concessão dos incentivos fiscais inseridos nos dispositivos anteriores, deverá estar demonstrado que os investimentos a serem implementados no Município compensarão os tributos que deixarem de aportar aos cofres públicos por conta das isenções propugnadas, atendidas as exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente com relação ao ITBI e IPTU.

Art. 5º Além dos benefícios previstos no artigo 3º desta Lei, as micro e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo CMDSE e homologados pelo Prefeito, poderão usufruir os seguintes benefícios:

I - isenção de taxas e/ou emolumentos inerentes ao projeto de construção, alvará de funcionamento e habite-se;

II - serviços de terraplanagem, aterro e desaterro; ou outros serviços prestados, direta e/ou indiretamente, pelo Município;

III - assessoria na busca de linhas de crédito oficiais;

IV - treinamento de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

V - abertura de acesso viário;

VI - fornecimento de brita, para a compactação de estradas e vias de acesso;

VII - terraplanagem do canteiro de obras;

VIII - rede de água, esgoto, energia elétrica e telefonia;

IX - pavimentação de vias de acessos e de circulação interna;

X - locação de prédios por um período de 2 (dois) anos, renovável por igual período, mediante autorização legislativa específica.

Art. 6º O conjunto de incentivos previstos nesta Lei será disponibilizado preferencialmente para unidades

industriais constituintes das seguintes cadeias produtivas, eleitas como prioritárias para a consolidação do processo do desenvolvimento municipal: vestuário, calçados, acessórios de couro, máquinas, equipamentos e componentes, móveis, couro, agricultura, fruticultura, apicultura e pecuária, bem assim demais atividades comerciais e de prestação de serviços, inclusive eventos e promoções que visem incentivar o comércio, a prestação de serviços e a indústria.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo e no interesse do Município, ouvido o CMDSE, os incentivos previstos nesta Lei poderão ser estendidos para unidades industriais constituintes de outras cadeias produtivas, assim como demais atividades comerciais e de prestação de serviços, que não as mencionadas nos artigos antecedentes.

Art. 7º Para os fins da presente Lei, competirá ao CMDSE:

- I - operacionalizar o PID;
- II - examinar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo Poder Público Municipal;
- III - analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo Programa na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida aprovação;
- V - receber e analisar os pedidos de enquadramento no PID, formulados pelos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei;
- VI - sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes do PID;
- VII - sugerir alterações das normas regulamentares do PID;
- VIII - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento;
- IX - gerir o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;
- X - estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento do Município;
- XI - criar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FDM ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;
- XII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- XIII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos.

§ 1º As decisões e deliberações do CMDSE serão tomadas pela maioria de seus membros, seguindo os critérios do seu Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 8º Para pleitear os incentivos do Programa, previstos no artigo 3º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta, na Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SEMIC, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

§ 1º A Carta Consulta, de que trata este artigo, somente será apreciada pelo CMDSE se acompanhada de estudo de viabilidade fornecido pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, para enquadramento no Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo.

§ 2º Aprovada a Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar um projeto, contendo no mínimo o seguinte:

- I - cópia autenticada dos documentos e contratos constitutivos da sociedade, bem como dos documentos pessoais dos sócios;
- II - o projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeiro;
- III - o plano das atividades e serviços que serão implantados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de investimentos econômico-financeiros;
- IV - a quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município, observando o mínimo previsto no regulamento;
- V - apresentação de certidão negativa de débitos municipais.

§ 3º Formalizado o processo, com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CMDSE para análise quanto à viabilidade econômica.

§ 4º Ficam dispensados das exigências previstas no inciso II os projetos que não necessitarem de construção ou ampliação do prédio.

Art. 9º Aprovado o projeto pelo CMDSE, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

- I - assinar a escritura do imóvel em até 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação da respectiva lei

autorizativa, sob pena de revogação da respectiva doação;

II - iniciar as obras de engenharia civil em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da escritura de doação;

III - iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura da escritura de doação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 11. As empresas deverão cumprir todas as exigências no tocante à legislação trabalhista, à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer dano à natureza, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, possibilitando a satisfação das necessidades atuais sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

§ 1º O não cumprimento das exigências previstas neste artigo implica na perda do direito aos benefícios recebidos.

§ 2º A instância encarregada de avaliar o correto cumprimento das exigências trabalhistas e ambientais será o CMDSE.

Art. 12. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, destinado a suprir, total ou parcialmente, o conjunto de incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A dotação orçamentária anual do FDM será destinada, de forma prioritária, às micro e pequenas empresas e às cooperativas de trabalhadores já existentes no Município e àquelas que vierem a se instalar, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos pelo CMDSE.

Art. 13. Para a aplicação dos recursos do FDM e a concessão dos benefícios previstos na presente Lei, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico de Novo Hamburgo - CMDSE, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Indústria, Comércio e Serviços - SEMIC;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

IV - 3 (três) representante indicados pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha - ACI;

V - 1 (um) representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos - IBTeC;

VI - 1 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Hamburgo - CDL;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Centro Universitário FEEVALE.

Parágrafo único. O CMDSE será presidido pelo Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, considerado membro-nato.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por iguais períodos.

Parágrafo único. Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na suas ausências e impedimentos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 56/95, de 18 de setembro de 1995, 79/97, de 14 de agosto de 1997, e 92/98, de 14 de setembro de 1998, devendo a sua regulamentação ser expedida dentro de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretária de Planejamento

DIEGO ANDRÉS MARTINEZ AGUERO
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Registre-se e Publique-se.